GT.

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
24.02.03	Mp prorrogação

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI 2053, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 445/03 **DATA** 14 / 02 / 03

ROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁ-TER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 460.

INCLUI O PROJETO DE LEI NR 2053/2003 DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei Nr 2053/2003, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as Comissões, afim de na forma regimental receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 DE fevereiro de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 DE FEVEREIRO DE 2003

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1° SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 12 de fevereiro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa a contratação de servidores em caráter emergencial, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Senhores Vereadores, a justificativa do Presente Projeto de Lei, está contida no Of. nº 043/2003, da Secretaria de Educação, que vai anexo a esta.

Quanto ao pedido de contratação de 40 professores até a realização de concurso, deve-se ao fato de que em dezembro de 2002, ocorreram as rescisões dos professores contratados pela Lei Municipal nº 1696/2002. Por este fato, faz-se necessário a imediata contratação de professores para preencher a lacuna existente, viabilizando assim o início do ano letivo do ensino municipal.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
Em 12/02/2003
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Id. em 17.02.03
s/ emenda
Aj. unanimidade

PROJETO DE LEI Nº 2053/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARATER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, os seguintes servidores:

I - 43 (quarenta três) **Professores**, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais.

II – 01 (uma) **Servente**, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e remuneração equivalente ao Padrão I, do Quadro Celetista da Prefeitura, para exercer atividades em Escola Municipal.

III – 03 (três) **Motoristas,** com carga horária de 44 horas semanais e remuneração equivalente ao padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Os profissionais referidos no inciso **I,** a serem contratados de acordo com a presente Lei, terão vigência até a homologação do Concurso que ocorrerá impreterivelmente no ano letivo, e deverão estar habilitados para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

Art. 3º - Os profissionais referidos no inciso **III ,** a serem contratados de acordo com a presente Lei, deverão estar habilitados para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

Art. 4º - As contratações referidas nos Incisos II e III a que se referem a presente Lei, dar-se-ão pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até a efetiva realização de concurso público.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal compromete-se a realizar Concurso Público para provimento dos cargos mencionados na presente Lei.

Art. 6º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:
2.044 – FUNDEF – Manut. do magistério Público Municipal
3.1.90.04.01.00.00 – Contrat. Por Tempo Determinado Profº. Efetivo Exercício do Magistério (60% FUNDEF)
2.045 – FUNDEF – Manut. e Conservação da Rede Escolar 1º Grau
3.1.90.11.01.00.00 – vencimentos e Vantagens dos servidores
2.047 – FENDEF – Transporte Escolar para Estudantes - 1º Grau
3.1.90.11.01.00.00 – vencimentos e Vantagens dos servidores
2.060 _ MDE _ Manut. Da educação infantil
3.1.90.04.04.01.00 – Cont. por Tempo Determinado, demais servidores

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em. 14/02/2003

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em.

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Of. nº 043/2003

Butiá, 11 de fevereiro de 2003.

SENHOR PREFEITO:

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar a Vossa Excelência o contrato emergencial de 03 (três) Professores e 01 (uma) Servente para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant (Zona Rural – Água Boa), tendo em vista o início do ano letivo e não contarmos com elementos do Quadro para preenchimento das vagas, bem como 03 (três) Motoristas habilitados na Categoria D para atender o Transporte Escolar, considerando problemas de saúde de alguns motoristas em Benefício – INSS, sem previsão de retorno, além da vaga da KOMBI adquirida pelo Município na área da Educação que ainda não foi preenchida.

Certos de seu atendimento a nossa solicitação, enviamos saudações cordiais.

Atenciosamente,

Rosa Maria Valle Kumagai,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Ilmo. Sr. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
DD. PREFEITO MUNICIPAL
BUTIÁ - RS

Jorge Matias L. de Souza
Vice-Prefeito
Sec. Mun. de Adm. Interino

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Vf. em 17.02

Rejeitada 7x3

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 2053/2003, do Executivo Municipal.

ALTERA a Redação dos artigos 2º e 4º do Projeto de Lei nº 2053/2003, passando estes a terem a seguinte redação:

Art. 2º - As contratações referidas no inciso I, da presente Lei, serão pelo prazo de 90 (noventa) dias e os profissionais deverão estar habilitados para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

Art. 4º - As contratações referidas nos incisos II e III da presente Lei, serão pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.

Ver. NELSON MAGAGNIN FILHO
Vereador

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO n.° 430/03 .

PROJETO DE LEI Nº 2.053/03, DO EXECUTIVO.
DATA: de 14 de fevereiro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão EXTRAORDINÁRIA , o Projeto de lei nº 2.053/03 , do Executivo, POR UNANIMIDADE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 24 de fevereiro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner